



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 1.326/2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 822/2008 E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA (FUMDIPI).

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FUMDIPI), instrumento de natureza contábil, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Araputanga/MT.

Art. 2º - O FUMDIPI será gerenciado pela Secretaria Municipal a que se vincula o Conselho Municipal de Direitos do Idoso (Lei Municipal nº 822/2008), sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados especificamente as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - as transferências e repasses do Município de Araputanga/MT;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º - Os recursos que compõem o FUMDIPI serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º - Os recursos de responsabilidade do Município de Araputanga, destinados ao FUMDIPI serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º - A Secretaria gestora prestará contas trimestralmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o FUMDIPI, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo colegiado.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do FUMDIPI.

Art. 6º- Fica criado o inciso XIV no art. 2º da Lei nº 822/2008 que criou o Conselho Municipal de Direitos do Idoso, com a seguinte redação:

XIV – deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal